

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

TERMO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RAIMAX INTERNET LTDA**, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº 08.804.735/0001-80, com sede na Rua Coronel Jose Justino, nº 424, Centro, no município de São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, neste ato representada por FELIPE DE ASSIS BODEVAN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 082.982.856-70, portador da cédula de identidade RG nº MG-15.277.777, residente e domiciliado, na Avenida Antonio Junqueira de Souza, nº 615, Centro, CEP 37.470-000, no município de São Lourenço/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 002/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 001/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a “contratação direta de empresa para fornecimento de internet com plano de link dedicado “100 mega - GOV”, com velocidade máxima de acesso de 12.800kbps (download) até atingir a franquia de tráfego de dados mensal contratada, com restabelecimento da velocidade para 12.800kbps no primeiro dia do mês subsequente”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada executará os serviços na sede administrativa da Contratante, consistente em manter em bom funcionamento todos os equipamentos relativos aos serviços de comunicação multimídia.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 599,70 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), a ser pago em três parcelas mensais e sucessivas de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), mediante atestado de prestação dos serviços e bom funcionamento dos equipamentos.

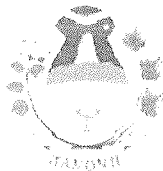
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. O preço contratado somente poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

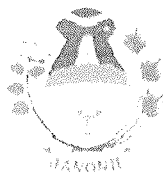
9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Preparar o local em que serão instalados os equipamentos;
- b) Arcar com todas as despesas necessárias para a instalação do equipamento;
- c) Fazer uso correto e zelar pelo equipamento, devolvendo-o nas exatas condições que o recebeu, exceto pelo seu desgaste natural;
- d) Manter a inviolabilidade da identificação do equipamento, sob pena de incorrer às sanções legais de adulteração de patrimônio da Contratada;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da Contratada sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando a Contratada com antecedência necessária para esta possa garantir referido direito de propriedade;
- f) Informar e comunicar de imediato a Contratada a violação, por terceiros, de seus direitos sobre o equipamento; e
- g) Facilitar e permitir acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização de manutenção, reparos e leituras de medidores do equipamento, bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção;
- h) Solicitar atendimento técnico a Contratada através de contato com o Departamento de Assistência Técnica, informando modelo, número de série, local de instalação, anormalidade observada, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Orientar e recomendar a Contratante todas as obras, providências e especificações técnicas necessárias para manuseio do equipamento;
- c) Fiscalizar o serviço de assistência técnica, quanto à sua presteza e qualidade, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias para manutenção dos equipamentos em condições de uso;
- d) Prestar assistência técnica de manutenção de acordo com o tipo de equipamento e respectiva utilização;
- e) Reparar o equipamento e substituir peças quando decorrentes de desgaste natural ou defeito de fabricação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- f) Atender as chamadas da Contratante quando o equipamento sofrer qualquer avaria ou defeito de funcionamento;
- g) Cumprir fielmente os compromissos de assistência técnica mantidos com o Contratante;
- h) Retirar o equipamento do local, quando do término ou rescisão deste Contrato.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

10% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

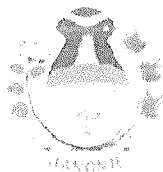
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

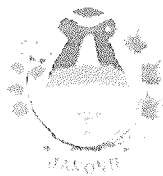
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.01.02.01.031.0001.2005.3.3.90.40.06 – Comunicação de Dados

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

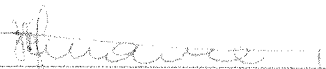
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, 13 de janeiro de 2025.


LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

FELIPE DE ASSIS BODEVAN

Data: 12/02/2025 10:02:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE DE ASSIS BODEVAN

Representante legal da CONTRATADA

RAIMAX INTERNET LTDA

TESTEMUNHA: (1)

Nome:

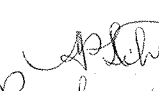

Salomão Rafael Lima Porto Pereira

CPF:

053.083.516-55

TESTEMUNHA: (2)

Nome:


Ana Paula da Silva

CPF:

037.120.246-55